



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Nova Venécia - 2ª Vara Cível
Praça São Marcos, S/N, Fórum Doutor Ubaldo Ramalhete Maia, Centro, NOVA
VENÉCIA - ES - CEP: 29830-000 Telefone:(27) 37524356

PROCESSO Nº **5000944-66.2021.8.08.0038**
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO S/A
EXECUTADO: LUAN SILVA BARBOSA, JONATHAS DA CUNHA BARBOSA
Advogado do(a) EXEQUENTE: EDUARDO CHALFIN - ES10792

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

MM. Juiz(a) de Direito da Nova Venécia - 2ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente

CITADO(S) o REQUERIDO JONATHAS DA CUNHA BARBOSA(119.926.527-67); , atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

ADVERTÊNCIAS:

- a) **PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado.**
b) **REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.**
c) **Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.**

DECISÃO

Em caso positivo, considerando a ausência de localização de endereço e frustração de realização da citação do(a/s) executado(a/s), apesar das consultas realizadas pelos sistemas judiciais, defiro o pedido de citação da parte ré por edital, cujo prazo fixo, desde já, em 30 (trinta) dias (artigo 257, III do Código de Processo Civil), para, querendo, em três dias providenciar o pagamento do débito. Caso efetuado o pagamento no prazo, esclareça-se ao devedor de que a verba honorária será reduzida à metade (§ 1º do art. 827 do CPC), sob pena de aplicação dos efeitos da revelia. Devendo constar que lhe será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV do art. 257 do CPC). Conste ainda que "Aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo de pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo" (art. 830, § 3º do CPC). Diligencie-se, pois, a escrivania no tocante à adoção das medidas cabíveis. Intime-se o autor para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio o Douto Defensor Público para patrocinar a defesa da parte executada. Devendo os autos serem encaminhados, para apresentação de defesa, no prazo legal. Certifique nos termos do art. 346 do Código de Normas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

NOVA VENÉCIA, 13/06/2024

Chefe de Secretaria
(Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas)